



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO DE CURRÍCULO
EQUIPE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

ANEXO I da Instrução nº 16/2018

Caderno de Orientações

para a

Organização da Oferta

de

Educação em Tempo Integral

nos

Anos Iniciais do Ensino

Fundamental

no

Sistema Estadual de Ensino

do

Paraná

CURITIBA - 2018

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) é o órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino e, neste sentido, tem a responsabilidade de orientar as redes de ensino públicas e privadas que compõem o Sistema Estadual de Ensino quanto ao cumprimento da legislação e organização do trabalho pedagógico nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Cumprindo essa prerrogativa legal prevista no Art. 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, a Seed apresenta o caderno de *“Orientações para organização da oferta da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino”*, com o objetivo de subsidiar as redes de ensino que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e ensejam ampliar a jornada escolar e reorganizar os espaços e oportunidades de aprendizagens aos seus estudantes.

Neste sentido, a oferta da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental requer um projeto pedagógico consistente e atencioso ao direito das crianças de acesso à ciência e à cultura, com escolhas teórico-metodológicas da organização do trabalho pedagógico que considerem as especificidades da infância.

O regime de colaboração entre Estado e Municípios e a autonomia das redes quanto às opções conceituais definidas nos Projetos Político-Pedagógicos e nas Propostas Pedagógicas Curriculares das instituições de ensino são elementos basilares desse documento. Assim, incentivando a colaboração mútua e respeitando a autonomia, ele traz a perspectiva de representar o início do desafio instituído pelos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, no cumprimento da meta estabelecida que preconiza a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral.

Importante destacar que a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC a partir de 2018, iniciou um movimento de revisão dos currículos, proporcionando uma oportunidade de, nesse caminho, pensar também a oferta da educação em Tempo Integral para atendimento a esse

direito, conforme prerrogativas previstas na LDB e nos Planos Estadual e Municipal de Educação.

Às redes de ensino que assumem esse compromisso, salientamos que o caminho está em construção e que as práticas, histórias e condições estruturais de implantação produzem novas compreensões da realidade a cada etapa. Portanto, em um caminho de constantes revisões, esse caderno representa uma orientação inicial, passível de transformações, porém, um aporte fundamental para o avanço do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em direção à Educação em Tempo Integral.

Cassiano Roberto Nascimento Ogliari
Chefe do Departamento de Educação Básica

Sumário

INTRODUÇÃO	5
1. A Legislação para a Educação em Tempo Integral.....	6
2. A organização do trabalho pedagógico na Educação em Tempo Integral.....	9
3. Organização Curricular da Educação em Tempo Integral.....	13
3.1 Educação em Tempo Integral - Turno Único.....	15
4. Encaminhamentos legais para a oferta da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.....	16
5. Elementos que devem estar no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.....	17
6. Regimento Escolar para oferta da Educação em Tempo Integral.....	20
7. Encerramento da oferta de Educação em Tempo Integral.....	21
8. Organização Curricular em Turno Parcial com Ampliação de Jornada.....	21
8.1 Educação com Ampliação de Jornada Escolar - em Turno Parcial.....	22
9. Considerações Finais	23
REFERÊNCIAS.....	24
ANEXOS	
Anexo I - Modelo de Matriz Curricular - Turno Único.....	27
Anexo II - Componentes Curriculares: Macrocampos com códigos do SERE para Atividades Curriculares	28
Anexo III - Modelo de Parecer Técnico para Implantação.....	30
Anexo IV - Modelo de Parecer Técnico para Encerramento.....	31
Anexo V - Modelo de Matriz Curricular - Turno Parcial com Ampliação de Jornada.....	32

INTRODUÇÃO

A oferta da Educação em Tempo Integral abre oportunidades educativas que buscam promover mais amplamente o desenvolvimento das potencialidades das crianças e jovens. Para que a educação possa propiciar aos estudantes acesso ao mundo do conhecimento, do trabalho e da vida social é essencial oportunizar, desde o início da Educação Básica, uma formação cultural, social, moral, política e afetiva.

Em seu artigo 11, a Resolução nº 4/2010-CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica estabelece:

Art. 11. A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.

Parágrafo único. Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas (BRASIL, 2010).

Neste sentido, é necessário privilegiar-se uma organização que tenha tempo, espaço e currículo como direitos de qualidade na formação escolar, planejados e vivenciados de modos diferenciados e articulados. Inaugurar essa organização no âmbito das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é um compromisso que prioriza a complexa dinâmica do desenvolvimento infantil e as implicações das práticas pedagógicas do cuidar e do educar. “Cuidar e educar iniciam-se na Educação Infantil, ações destinadas a crianças a partir de zero ano, que devem ser estendidas ao Ensino Fundamental, Médio e posteriores”, segundo as diretrizes acima citadas (BRASIL, 2010).

Assim, apontando a legislação para a Educação em Tempo Integral em âmbito nacional e estadual, bem como as considerações sobre a organização do trabalho pedagógico e curricular da Educação em Tempo Integral,

apresenta-se, ao final, a organização **obrigatória** para essa oferta, de forma a atender o estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná no Parecer nº 739/10-CEE/CEB¹.

Em seguida, esse documento apresenta uma sugestão de organização de jornada escolar ampliada, em regime parcial, a qual não se caracteriza como Educação em Tempo Integral, porém é um tipo de oferta que também amplia o tempo para o estudante e permite à escola avaliar suas condições para alterar seu regime de atendimento parcial para integral. A organização da ampliação de jornada é **facultativa**, portanto somente uma sugestão de organização.

1. A legislação para a Educação em Tempo Integral

A demanda social para oferta da Educação em Tempo Integral no contexto escolar brasileiro tem sido uma luta constante ao longo da história da educação, evidenciando a preocupação com a melhoria do ensino-aprendizagem pautado na ampliação do tempo da jornada escolar.

A Educação em Tempo Integral, como oportunidade ampliada de ensino-aprendizagem, é um importante caminho para a inclusão social do sujeito. Para Farias, Freitas e Silva (2012, p. 07): “Há um consenso de que a educação leva os sujeitos rumo à superação das diferenças sociais”, assim, o investimento em educação é um investimento também social.

Desde 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 205 determina que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o pleno desenvolvimento do estudante se dá desde os seus anos iniciais de escolaridade e a Educação em Tempo Integral possibilita que a jornada dessa escolaridade seja ampliada para uma carga horária

¹ O Parecer nº 739/10 - CEE/CEB responde à consulta sobre oferta da Educação em Tempo Integral e de ações complementares nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

superior a quatro horas tradicionalmente realizadas. O maior tempo amplia também as possibilidades de práticas que contribuem para uma formação voltada às áreas do desenvolvimento humano de maneira integrada.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, instituiu, especificamente nos artigos 34 e 87, a possibilidade de ampliação do tempo escolar no Ensino Fundamental e a articulação dos sistemas de ensino para definição de critérios de progressão para a oferta de tempo integral nas redes escolares públicas urbanas. Esse dispositivo legal, em consonância com a Constituição Federal, também está expresso nas normativas advindas do Conselho Nacional de Educação, por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, definidas pela Resolução nº 04/10 - CNE/CEB, e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, fixadas pela Resolução nº 07/10 - CNE/CEB.

Em 2010, a Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 12, apontam a ampliação da jornada escolar e reforçam a relação tempo/qualidade da aprendizagem:

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica no currículo de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados (BRASIL, 2010, p. 04).

Ainda em 2010, a Resolução nº 7/2010-CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos reforça, no artigo 36, “a oferta de período integral organizada em sete horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas” (BRASIL, 2010, p. 10). Este documento avança no sentido de indicações pedagógicas:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a

coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis (BRASIL, 2010, p.10).

Contemplar tais indicações pedagógicas passa pela atenção a uma proposta metodológica apropriada às crianças dos Anos Iniciais, que considere a aprendizagem mais expressiva e significativa da infância - a aprendizagem por meio do lúdico, cuja ampliação do tempo vem facilitar esta prerrogativa.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, manifesta-se sobre a oferta da Educação em Tempo Integral, por meio do Parecer nº 739/10 - CEE/CEB, definindo e conceituando alguns elementos:

Preliminarmente, é preciso esclarecer que para a execução de uma proposta pedagógica em regime de tempo integral, é indispensável ato regulatório autorizativo prévio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para que os atos escolares sejam regulares perante o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

(...)

As atividades escolares desenvolvidas na proposta em regime de tempo integral, assim como qualquer outra feita em menor tempo educativo diário, são atividades que integram e são organizadas a partir de uma Proposta Pedagógica e Matriz Curricular, portanto, têm objetivos educacionais. Devem ser desenvolvidas e avaliadas pelo profissional habilitado, segundo disposições da LDB.

Assim, conclui-se que as ações complementares em contraturno, embora sejam de significativa importância pedagógica e social, não se caracterizam como regime de tempo integral (PARANÁ, 2010, p. 03).

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), prevê na meta 6 “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica” (BRASIL, 2014, p. 59). A meta a ser atingida até 2024 é bastante arrojada e corrobora a necessidade de atuação em colaboração entre os entes federados para atingi-la.

No Paraná, a Lei nº 18.492 de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE), ampliou a meta federal no âmbito do estado, propondo a oferta da “Educação Integral em Tempo Integral em, no

mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência de dez anos do Plano” (PARANÁ, 2015, p. 71).

Assim, amparada pela legislação e articulada ao interesse social por uma oferta de educação escolar que avance nas possibilidades de acesso aos conhecimentos e aos bens culturais com mais equidade, a Educação em Tempo Integral está nas agendas das políticas públicas. No caso dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além dos indicativos de acesso aos conhecimentos e aos bens culturais, há a especial atenção para a relação cuidar e educar em função das características e necessidades dos estudantes dessa etapa, buscando uma educação de qualidade que supere o assistencialismo comum em épocas anteriores.

2. A organização do trabalho pedagógico na Educação em Tempo Integral

A ideia da ampliação do tempo escolar diário tem aparecido nos estudos acadêmicos com diversas denominações: “educação integral”, “educação em tempo integral”, “turno único”, “contraturno escolar”, ou “ampliação da jornada escolar”. Conforme Cavaliere (2017, p.106), ainda que haja muitas denominações e experiências, o que vem ocorrendo no Brasil é um crescimento da ampliação do tempo escolar e de iniciativas voltadas à Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Básica, sobretudo no Ensino Fundamental.

As legislações e discussões promovidas nas Universidades e pelos movimentos sociais sobre a oferta da Educação em Tempo Integral nos últimos anos, a apontam como uma possibilidade de melhoria da qualidade de ensino, devido à possibilidade de uma organização do trabalho pedagógico diferenciada em tempo, espaço e encaminhamento didático-metodológico.

A organização da oferta do Tempo Integral com vistas à ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem e, principalmente, a melhoria da qualidade de ensino, implica em uma proposta educacional que considere o processo de ensino-aprendizagem nos diferentes tempos e espaços, que articule e integre as disciplinas curriculares da base nacional

comum curricular e outros componentes curriculares que a instituição ou rede de ensino venha a definir.

Segundo o parágrafo 1º do artigo 37 das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de Nove Anos - Resolução nº 07/2010:

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais (BRASIL, 2010, p. 11).

Para a organização do trabalho pedagógico nesse novo currículo é necessária uma reflexão teórico-metodológica sobre infância, criança, conhecimento, tempos e espaços de aprendizagens, de modo a assegurar o desenvolvimento da criança nos diversos aspectos: físico, afetivo, intelectual e social. Isso requer do professor uma aproximação com o universo infantil, no intuito de compreender a criança como sujeito de múltiplas relações e linguagens, capaz de aprender ativamente nas relações e interações.

Assim, para que o professor realize intervenções pedagógicas para e com as crianças nessa perspectiva, é importante que as mantenedoras definam uma política de formação continuada com vistas a uma revisão do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e da Proposta Pedagógica Curricular a fim de adequá-los à Educação em Tempo Integral.

O Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, segundo o que preconiza o artigo 44 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Resolução nº 04/2010- CNE/CEB, é uma instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, indicando que deve contemplar “II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem [...]” (BRASIL, 2010, p. 14)

A instituição de ensino deve apresentar a sua concepção de educação, a qual segundo o Parecer nº 07/2010-CNE/CEB, sobre as Diretrizes Curriculares

Nacionais para a Educação Básica, define a mesma como “um direito individual humano e coletivo, que implica considerar o seu poder de habilitar para o exercício de outros direitos, isto é, para potencializar o ser humano como cidadão pleno” (BRASIL, 2010, p. 10). Ainda, na sequência, o documento complementa:

Educação consiste, portanto, no processo de socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam saberes, conhecimentos e valores. Torna-se inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de inclusão social, que garanta o acesso e considere a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos historicamente excluídos (BRASIL, 2010, p. 10).

O documento também estabelece finalidade da educação como a busca do pleno desenvolvimento de seus sujeitos, conscientes de seus direitos e deveres, compromissados com a transformação social, sendo a escola uma organização temporal, que deve ser menos rígida, segmentada e uniforme, a fim de que os estudantes, indistintamente, possam adequar seus tempos de aprendizagens de modo menos homogêneo e idealizado (BRASIL, 2010).

Os conhecimentos escolares podem ser compreendidos como o conjunto de conhecimentos que a escola seleciona e transforma, no sentido de torná-los passíveis de serem ensinados, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno (BRASIL, 2010). As escolas transformam o conhecimento acadêmico, segmentando-o de acordo com os anos de escolaridade, ordenando-os em unidades menores dispostos como componentes do currículo.

O processo de avaliação da aprendizagem, por sua vez, refere-se à reflexão sobre as informações obtidas com vistas a planejar o futuro, portanto, avaliar não é só atribuir valor, é um ato de compromisso com o processo de aprendizagem. Cada estudante traz consigo experiências, histórias, conhecimentos, possibilidades e limitações diferentes, com ritmo próprio, requerendo do professor clareza de critérios, adequação de instrumentos e novas oportunidades de aprendizagens. Os resultados são subsídios para uma possível retomada do ensino para possibilitar a contínua progressão dos estudantes.

A isso se associa efetivação de instrumentos legais e normativos que permitem à instituição escolar expressar sua autonomia, estabelecendo as mudanças no seu Projeto Político-Pedagógico e no seu Regimento Escolar, reconstruindo o currículo, suas metodologias didático-pedagógicas e a avaliação da aprendizagem para que seus objetivos sejam alcançados.

Na busca de pensar um trabalho pedagógico que atenda o princípio da concepção omnilateral, que visa o desenvolvimento do sujeito em todas as suas dimensões, o ponto de partida é conhecer as crianças e suas características de aprendizagem e desenvolvimento, seus interesses e preferências, suas facilidades e dificuldades, como é seu grupo familiar e social e sua vida dentro e fora da escola. Esse enfoque coloca a criança como protagonista, a ser a principal consideração na elaboração do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, incluindo a Proposta Pedagógica Curricular.

Assim, a oferta da Educação em Tempo Integral configura um desafio pedagógico, legal, administrativo e estrutural que tem como principal objetivo garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões e ampliar o conhecimento e aos bens culturais a todos os estudantes. As diferentes áreas do conhecimento se fundamentam nos princípios éticos, políticos e estéticos, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, e complementam a formação integral.

De acordo com Limonta (2012), a escola de Tempo Integral pode se tornar um verdadeiro movimento revolucionário porque leva a repensar e a redimensionar o teórico, o político e o pedagógico, ressignificando a função social da educação e da instituição escolar. A escola de Tempo Integral como política pública pode ser precursora de uma nova história da educação, desde que mais tempo de escola seja entendido como mais tempo para o conhecimento e para o desenvolvimento humano.

Para o trabalho pedagógico da Educação Básica a Resolução nº 07/2010-CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, estabelece o educar e o cuidar dos alunos como ações complementares e simultâneas, em todas as etapas e não apenas das crianças pequenas. Portanto, esse trabalho docente deve ser realizado por profissionais qualificados, como determinado no parágrafo 4º do artigo 37 da mesma resolução.

Na publicação do Ministério da Educação “Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos”, Corsino (2007) aponta indagações necessárias à elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica:

Quanto ao conteúdo, há várias indagações: o que selecionar em face do acúmulo de produções e informações a que estamos sujeitos e suas constantes transformações? Que conhecimentos são fundamentais e indispensáveis à formação das crianças? E como essas escolhas são políticas, alargam-se as perguntas: que elementos e de que cultura (s) estão sendo selecionados e adaptados para serem introduzidos às crianças? Quais os que estão sendo abordados e para que grupos sociais? Quais são as condições concretas de produção do trabalho escolar?

Quanto à metodologia: que intervenções do professor contribuem para os processos de desenvolvimento integral das crianças? Como ampliar o universo cultural das crianças e suas possibilidades de interação? Que construções estão sendo realizadas pelas crianças ante os elementos culturais e naturais que as circundam? Que situações permitem e favorecem a manifestação das diferentes linguagens? (2007, p. 57).

Também é preciso pensar a avaliação a partir de várias indagações: O que é? Para que serve? A que se destina? Como se constrói? Qual concepção de avaliação na Educação em Tempo Integral? É preciso avaliar os estudantes no contraturno? Qual a concepção de avaliação praticada em prol das aprendizagens dos estudantes? Avaliar ou medir, qual a diferença? Reter ou não nas atividades complementares?

Essas são questões fundamentais para a proposição de Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, associadas aos aspectos de infraestrutura adequada e qualificada de forma a possibilitar o cuidar e o educar.

3. Organização curricular da Educação em Tempo Integral

O currículo da oferta da Educação em Tempo Integral se organiza a partir das concepções expressas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, incluindo a Proposta Pedagógica Curricular, de forma que a prática curricular não fragmente e/ou dissocie as atividades acadêmicas e lúdicas. Outro aspecto essencial é o tratamento de todos os elementos que

compõe o currículo com o mesmo grau de importância no processo de desenvolvimento e de formação humana da criança, sejam as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular ou outros componentes curriculares a serem definidos pela instituição de ensino.

Para que a ampliação do tempo escolar não se resuma apenas no aumento de horas de permanência do estudante na escola é importante a compreensão política, epistemológica e pedagógica desse tempo escolar ampliado, levando a uma organização curricular e didática que realmente implique em mais e melhor ensino-aprendizagem e desenvolvimento.

A permanência ampliada na escola e o redimensionamento dos processos educativos são consequência, e não um fim em si mesmo, de um projeto de educação e desenvolvimento das crianças. Os tempos de aprendizagem e de permanência se ampliam e se alteram visando mais tempo para o conhecimento, mais tempo para que a escolarização atinja níveis cada vez mais elevados de formação corporal, psicológica, social, cultural, científica, estética, ética, afetiva, política.

A ampliação do tempo escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deve implicar no lúdico e nos espaços formativos apropriados para a infância, favorecendo o desenvolvimento físico, social e psíquico das crianças. Os espaços devem ser rearranjados atendendo ao desenvolvimento das crianças, previstos na proposta pedagógica curricular, com materiais e equipamentos diversos, para o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, emocionais, culturais, sociais, físicas, entre outras, considerando a faixa etária atendida.

Em função das considerações expostas até aqui, a Secretaria de Estado da Educação orienta a organização da Educação em Tempo Integral no Sistema Estadual de Ensino, **obrigatória** para as instituições que fizerem opção por esta oferta. Em seguida, orienta a organização de Ampliação da Jornada Escolar por meio de atividades curriculares complementares, mantendo o turno parcial, **facultativa** para as instituições que fizerem opção por esta oferta.

Em ambas as organizações, os componentes curriculares são os contidos na Resolução nº 07/2010-CNE/CEB, que trata da articulação das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, e devem contemplar **atividades curriculares complementares** de ampliação de

jornada, que podem ser organizadas de acordo com as necessidades e especificidades de cada instituição de ensino, autorizadas pela mantenedora.

3.1 Educação em Tempo Integral - Turno Único

Conforme a legislação vigente, a Educação em Tempo Integral é aquela ofertada em Regime Integral - Turno Único, explicitada neste documento e constituída da seguinte forma:

- Matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE²);
- Em Ciclos e/ou Seriado;
- Frequência obrigatória a todos os estudantes matriculados no curso;
- Carga horária de no mínimo de sete (7) horas diárias, totalizando, no mínimo, 1.400 horas anuais em, no mínimo, 200 dias letivos;
- Professores habilitados (Art. 62 da LDB nº 9.394/96);
- Livro de Registro de Classe para todas as disciplinas e atividades curriculares;
- Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, incluindo Proposta Pedagógica Curricular, e Regimento Escolar com a explicitação da oferta da Educação em Tempo Integral;
- Matriz Curricular (modelo ANEXO I do Caderno) organizada com disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada articulada com componentes curriculares de onde derivam as atividades curriculares, a partir dos Macrocampos, (ANEXO II do Caderno), dispostas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica/Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, com currículo integrado;
- Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, por meio de parecer descritivo, nota ou conceito.

O horário de almoço será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar somente se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e deve ser de responsabilidade do corpo docente habilitado.

Para definição das atividades curriculares complementares, apresente-se os Macrocampos (ANEXO II do Caderno) cujos códigos de inserção já

² SERE ou outro sistema adotado pela mantenedora.

existem no SERE. As atividades curriculares **sugeridas** poderão ser alteradas pela mantenedora e/ou instituição de ensino.

4. Encaminhamentos legais para a oferta da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Segundo o Conselho Estadual de Educação, através do Parecer nº 739/2010-CEE/CEB, as escolas que optarem pela Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem solicitar ao Núcleo Regional de Educação a sua implantação para a regularização dos atos escolares.

A solicitante deve protocolar a solicitação junto ao NRE com os documentos abaixo relacionados:

- Ofício da Mantenedora ao Núcleo Regional de Educação solicitando a oferta da Educação em Tempo Integral - Turno Único ou do Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar;
- Ata da Reunião realizada com o Conselho Escolar (rede pública) e Comunidade Escolar, aprovando a oferta da Educação em Tempo Integral ou do Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Proposta Pedagógica Curricular da oferta;
- Matriz Curricular (Anexo I do Caderno), que também será aprovada pelo NRE;
- Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e a Proposta Pedagógica Curricular.

Cabe ao NRE a análise da pertinência da documentação e os trâmites normativos, instruindo o protocolado com:

- Ato Administrativo que designou a Comissão de Verificação;
- Relatório Circunstanciado;
- Laudo Técnico;
- Termo de Responsabilidade;
- Despacho.

Em seguida, o NRE emitirá Parecer Técnico (Anexo II), à luz dos dispositivos legais, a partir dos documentos protocolados pela instituição de ensino e elencados nessa orientação pedagógica, conforme o Parecer nº 739/10 - CEE/CEB, a Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, Instrução nº 03/2015 – SUED/SEED e orientação específica emitida expedida pelo Departamento de Educação Básica e pelo Departamento de Legislação Escolar, SUED/SEED.

Quando a escola utilizar o sistema SERE, o NRE encaminhará seu Parecer Técnico à Coordenação de Estrutura e Funcionamento (CEF) do Departamento de Legislação Escolar da SEED. Quando a escola não utilizar o sistema SERE, o NRE encaminhará, além do Parecer Técnico à Coordenação de Estrutura e Funcionamento (CEF), os aplicativos fornecidos pela escola à Coordenação de Documentação Escolar (CDE) do Departamento de Legislação Escolar da SEED (DLE), para autorização de uso.

Além disso, é importante observar que:

- 1. O período de solicitação da oferta do Tempo Integral ocorrerá somente entre os meses de janeiro a agosto do ano anterior à oferta na instituição de ensino;
- 2. As instituições de ensino dos Anos Iniciais que já ofertam a Educação em Tempo Integral - Turno Único, deverão encaminhar os documentos elencados ao NRE, para análise e regularização da oferta de ensino junto ao Sistema Estadual de Ensino.

5. Elementos que devem estar no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino

A Deliberação nº 03/06-CEE/PR, que trata das normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino, quanto a Proposta Pedagógica, define no artigo 15 que “A proposta pedagógica para o ensino fundamental de nove anos deverá assegurar o contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e se organizará atendendo às normas deste Conselho Estadual de Educação (PARANÁ, 2006, p. 4).

O artigo 18 da mesma normativa indica a necessidade de definir as concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem adotadas pela instituição de ensino. O Parecer nº 739/10 - CEE/CEB define que a oferta da Educação em Tempo Integral deve ter em seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Proposta Pedagógica Curricular, os seguintes elementos:

- **Regime de funcionamento:** explicitar o funcionamento do Turno Único e seu horário, incluindo os intervalos e almoço;
- **Carga horária:** apresentar carga horária diária da jornada escolar, explicitar a organização dos intervalos e almoço;
- **Número de vagas:** não poderá haver diminuição no número de matrículas, considerando a totalidade da oferta pela escola;
- **Justificativa da oferta:** fundamentar os motivos pedagógicos para a oferta e definir se organizada por meio de ciclos e/ou seriação.
- **Objetivos:** conforme os fundamentos apontados na justificativa da oferta, relacioná-los aos objetivos elencados para a seleção das Atividades Curriculares tendo em vista as disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada que compõem a Proposta Pedagógica Curricular;
- **Organização curricular:** expressar a organização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum³ e da Parte Diversificada⁴ com as Atividades Curriculares⁵ a partir dos Macrocampos, seus conteúdos e encaminhamentos metodológicos para a organização do trabalho pedagógico na Educação em Tempo Integral;
- **Matriz Curricular:** deverá sintetizar a Proposta Pedagógica Curricular e expressar a organização curricular - as Disciplinas e Atividades Curriculares que compõem a Educação em Tempo Integral - Turno Único (ANEXO I do Caderno), explicitando a forma de implantação, se simultânea ou gradativa;

³ Base Nacional Comum - conforme Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, artigos 14 e 15, referem-se às Disciplinas, Parecer nº 15/2017 e Resolução nº 02/2017 - CNE/CP - Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

⁴ Parte Diversificada - conforme Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, artigos 16 e 17, referem-se: a) os componentes curriculares serão definidos pelas mantenedoras e pelas instituições de ensino, os mesmos tem origem nas disciplinas científicas; b) Língua Estrangeira Moderna - L.E.M. (idioma escolhido pela comunidade escolar) - disciplina opcional.

⁵ Atividades Curriculares - conforme Resolução nº 07/2010 CNE/CEB: a) são os componentes curriculares que compõem a ampliação da jornada escolar e deverão estar articuladas às disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, embasadas no artigo 37, parágrafo 1º: Acompanhamento Pedagógico, Reforço e Aprofundamento da Aprendizagem Experimentação e a Pesquisa Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Comunicação e Informação, Cultura dos Direitos Humanos, Preservação d Meio Ambiente, Promoção da Saúde entre outras, com base nos Macrocampos (ANEXO II do Caderno).

▪ **Avaliação:** explicitar o sistema de avaliação (se pareceres descritivos/notas/conceitos), concepção, forma de registro, bem como os instrumentos e critérios de avaliação das Disciplinas e das Atividades Curriculares;

▪ **Corpo Docente:** apresentar a documentação de todo o corpo docente que irá atuar nas Disciplinas e Atividades Curriculares (os docentes deverão ser habilitados conforme o art. 62 da LDB nº 9394/96);

▪ **Descrição dos Recursos Físicos e Materiais:** Relatar as condições de estrutura física, equipamentos e de materiais pedagógicos suficientes e adequados para a implementação das práticas educativas previstas na Proposta Pedagógica Curricular;

▪ **Horário do Almoço:** será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e deve ser de responsabilidade de corpo docente habilitado.

Além dos itens acima, para organização do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, da Proposta Pedagógica Curricular e do Regimento Escolar na oferta da Educação em Tempo Integral é necessário considerar os subsídios legais vigentes⁶:

- Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases para Educação Nacional;
- Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica;
- Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB) que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;
- Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, que dispõe de normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

⁶ Legislações vigentes em maio de 2018.

- Deliberação nº 03/2006 - CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para o Ensino Fundamental de 9 anos de duração;
- Resolução nº 318/2002 - SESA/PR e RESOLUÇÃO SESA nº 107/2018, que estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior no Estado do Paraná;
- Parecer nº 739/2010 - CEE/PR, que orienta a elaboração da proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral;
- Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei nº 18.492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;
- Decreto Federal nº 6.253/2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências;
- Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, sobre as Normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino;
- Instrução SUED/SEED nº 03/2015, Instruções e Orientações sobre o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;
- Parecer nº 15/2017 - CNE/CP e Resolução nº 02/2017 - CNE/CP, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

6. Regimento Escolar para oferta da Educação em Tempo Integral

O Regimento Escolar constitui-se na legalização e normatização das ações pedagógicas e administrativas projetadas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e da Proposta Pedagógica Curricular. Assim, é fundamental que o Regimento Escolar seja um documento em consonância com tais documentos da instituição de ensino.

A Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, que dispõe as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, indica o Regimento Escolar como documento que define a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das

instituições de ensino, assim, a alteração do Regime Parcial para o Regime Integral ou Turno Parcial com Ampliação de Jornada deve constar no Regimento.

A adequação pode se dar tanto pela reelaboração do Regimento Escolar em vigor, como por meio de Adendos Regimentais.

7. Encerramento da oferta de Educação em Tempo Integral

Caso a instituição de ensino opte por encerrar a oferta da Educação em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais - Turno Único deverá encaminhar ao NRE, via protocolado, termo solicitando a finalização para emissão do Parecer Técnico de Encerramento (ANEXO IV do Caderno). Salientando que esta solicitação, assim como a efetivação do encerramento da oferta da Educação em Tempo Integral, deve respeitar o término do ano letivo.

8. Organização curricular em Turno Parcial com Ampliação de Jornada

Uma experiência que se aproxima da Educação em Tempo Integral é a organização da educação em Turno Parcial e outro turno como ampliação de jornada escolar. É uma oferta com carga horária inferior a 7 (sete) horas diárias, levando a mantenedora a avaliar a possibilidade de implantação da Educação em Tempo Integral. Portanto, não se caracteriza como regime integral.

Destaca-se que a permanência do estudante é obrigatória após a sua matrícula nessa oferta, para fins de organização administrativa da escola e dos registros escolares.

Nesse caso, terá um currículo expresso numa Matriz Curricular (modelo no ANEXO V do Caderno), organizada em Turno Parcial, mas, com atividades curriculares complementares, a partir dos Macrocampos (ANEXO II) explicitadas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, na Proposta Pedagógica Curricular e no Regimento Escolar.

Esse trabalho pedagógico realizado nas horas que ampliam o tempo de permanência do estudante na escola é denominado de Ampliação da Jornada

Escolar com **atividades curriculares complementares**. Essas devem ser definidas respeitando as necessidades e as especificidades de cada instituição de ensino e em acordo com a mantenedora.

Para a oferta de Ampliação de Jornada, a instituição deverá seguir os mesmos encaminhamentos legais indicados para a oferta da Educação em Tempo Integral, solicitando via protocolado ao NRE e observando os mesmos elementos que devem estar no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, bem como as adequações no Regimento Escolar.

O encerramento da oferta também é análogo ao da Educação em Tempo Integral, ou seja, via protocolado, com termo solicitando a finalização para emissão do Parecer Técnico de Encerramento (ANEXO IV), sendo que a solicitação e a efetivação do encerramento da oferta devem respeitar o ano letivo.

8.1 Educação com Ampliação de Jornada Escolar - Turno Parcial

O Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar se constitui em:

- Matrícula optativa para o estudante;
- Frequência obrigatória a todos os estudantes matriculados na Ampliação de Jornada;
- Duas matrículas no SERE⁷: uma para o TURNO e uma para AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR;
- Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias;
- Em Ciclos e/ou Seriado;
- Ampliação de Jornada Escolar realizada apenas alguns dias da semana;
- Professores habilitados (Art. 62 da LDB 9394/96);
- Livro de Registro de Classe para todos os componentes curriculares: disciplinas e para as atividades curriculares;

⁷ SERE ou outro sistema adotado pela mantenedora.

- Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar com a explicitação da oferta do Turno Parcial e da Ampliação de Jornada Escolar;
- Matriz Curricular (modelo no ANEXO V). As atividades de Ampliação de Jornada são definidas a partir dos Macrocampos (ANEXO II) e, dispostas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e regimentadas.
- Registro do desenvolvimento do estudante no SERE, por meio de parecer descritivo, nota ou conceito.

O horário de almoço será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar somente se estiver contemplado na proposta pedagógica curricular, pois será passível de controle de frequência e deve ser de responsabilidade do corpo docente habilitado que atuará na jornada ampliada.

Como **sugestão** para definição das atividades curriculares, apresenta-se os Macrocampos e respectivas atividades curriculares (ANEXO II) cujos códigos de inserção já existem no SERE.

9. Considerações finais

A Educação em Tempo Integral e a Ampliação de Jornada são importantes oportunidades educativas para os estudantes paranaenses e podem ser promovidas pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino, segundo as condições de cada rede, visando a promoção da aprendizagem e o desenvolvimento das potencialidades das crianças e jovens.

A organização desse Caderno de Orientações objetivou esclarecer as demandas pedagógicas e legais para a implantação, enfatizando seus objetivos e implicações pedagógicas, pois é, essencialmente, a utilização responsável do tempo ampliado que possibilitará um ganho educativo para a sociedade paranaense.

Assim, o crescente aumento dos interesses pela Educação em Tempo Integral e a avaliação positiva de iniciativas em andamento, principalmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental na rede pública estadual, são propulsores da ampliação das condições efetivas para sua ampliação.

A educação que busca a integralidade da formação humana - cultural,

social, moral, política e afetiva, pelo acesso dos estudantes ao mundo do conhecimento, do trabalho e da vida social é o principal objetivo da Educação Básica e pode ter na Educação em Tempo Integral um caminho profícuo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, 1996.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.1988**. Brasília, 1988.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei federal nº 8069 de 13 de julho de 1990**. Brasília, 1990

_____. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação. **Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Brasília, 2014.

_____. Ministério da Educação. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação. FUNDEB. **Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007**. Brasília, 2007.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. **Resolução nº 04/10 aprovada em 13 de julho de 2010**. Brasília, 2010.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental de 9 (anos). **Resolução nº 07/10, aprovada em 14 dezembro de 2010**. Brasília, 2010.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Estabelece Parecer para as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. **Parecer nº 07/10, aprovado em 7 de abril de 2010**. Brasília, 2010.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Base Nacional Comum Curricular. **Resolução nº 02/2017**, Brasília, 2017.

CORSINO, Patrícia. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. In: BRASIL. **Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Ministério da Educação: Brasília, 2007, pg. 57 a 67.

CAVALIERE. A. M. Tempo de escola e qualidade na educação pública. In: **Educação e sociedade**. Vol. 28, nº 100, pg. 1015-1035. Campinas, out. 2007.

FARIAS, José R., FREITAS, Maria A., SILVA, Mariza A. **A previsão de atividades no contraturno escolar na proposta pedagógica da educação em tempo integral: aspectos normativos e pedagógicos**. Artigo. UFPR: Curitiba, 2012.

LIMONTA, S.V. **Ensino e Aprendizagem na Escola de Tempo Integral: mais tempo para o conhecimento e o Desenvolvimento**. Unicamp. Campinas, 2011 Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/9/artigo_simposio_9_505_sandralimonta@gmail.com.pdf Acessado em: 05/Abril/2017.

PARANÁ. **Lei nº 18.492/2015**. Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências. Curitiba, 2015.

_____. Conselho Estadual de Educação. Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. **Deliberação nº 03/06, aprovada em 09 de junho de 2006**. Curitiba, 2006.

_____. Conselho Estadual de Educação. Consulta sobre oferta da educação em tempo integral e de ações complementares na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. **Parecer nº 739/10, aprovado em 3 de agosto de 2010**. Curitiba. Disponível, 2010.

_____. Conselho Estadual de Educação. Normas para a criação, credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, referentes às instituições de ensino da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Deliberação nº 03/13, aprovada em 04 de outubro de 2013**. Curitiba, 2013.

_____. Conselho Estadual de Educação. Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Deliberação nº 02 de 12 de setembro de 2018**. Curitiba, 2018.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Manual de orientações do programa de atividades complementares curriculares em contraturno. 2011.** Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/julho_2011/manual_atividades_complementares.pdf>. Acesso em: 28, maio, 2018.

_____. Secretaria Estadual de Saúde. Norma técnica que estabelece exigências sanitárias para instituições de ensino fundamental, médio e superior, bem como cursos livres no Paraná. **Resolução SESA nº 0318 de 31 de julho de 2002**. Curitiba, 2002.

_____. Secretaria Estadual de Saúde. Estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior no Estado do Paraná. **Resolução SESA nº 107/2018 de 17 de março de 2018. Curitiba**. Curitiba, 2018.

Cleci Chini

Mariza Andrade

Equipe de Educação Infantil e Anos Iniciais

Coordenação de Currículo

Departamento de Educação Básica

Secretaria de Estado da Educação do Paraná

41- 3340-5655 / 5828

E-mail: deb.edinfantil.anosiniciais@gmail.com

ANEXO I do Caderno de Orientações
Modelo de MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
TURNO ÚNICO
(Carga horária mínima de 7 horas diárias)

Estabelecimento:							
Endereço:							
Fone:							
Entidade Mantenedora:							
Forma de implantação: (Simultânea ou Gradativa)							
Curso: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo ou Ano)							
Turno: Único							
Ano de implantação: 2019			Carga Horária Anual: (igual ou maior) 1.400 horas				
Disciplinas/Atividades Curriculares			Carga Horária Anual				
Ano/Ciclo			1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional Comum*	Disciplinas	Arte	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas
		Ciências					
		Educação Física					
		Ensino Religioso					
		Geografia					
		História					
		Língua Portuguesa					
		Matemática					
Parte** Diversificada**		LEM - idioma escolhido - opcional	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas

Horário de Almoço: das ... h às ... h (Horário de Almoço - será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e de responsabilidade de corpo docente habilitado)

* Base Nacional Comum - conforme Resolução nº 07/2010, artigos 14 e 15, referem-se às Disciplinas;

**Parte Diversificada - a) os componentes curriculares serão definidos pelas mantenedoras e pelas instituições de ensino, os mesmos tem origem nas disciplinas científicas; a) Língua Estrangeira Moderna - L.E.M. (idioma escolhido, opcional) - disciplina opcional; b) na Proposta Pedagógica Curricular deverá constar explicitamente os conteúdos que serão desenvolvidos nas Atividades Curriculares a partir dos Macrocampos com carga horária anual; c) base legal - Resolução nº 07/2010, artigos 11, 12, 15, 17 e 37 (compõem a ampliação da jornada escolar e deverão estar articuladas às disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, embasadas na Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB: Acompanhamento Pedagógico, Reforço e Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e a Pesquisa Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Comunicação e Informação, Cultura dos Direitos Humanos, Preservação do Meio Ambiente, Promoção da Saúde entre outros- vide Macrocampos ANEXO II do Caderno).

ANEXO II do Caderno de Orientações

Sugestão de Atividades Curriculares a partir dos Macrocampos (códigos já existentes no SERE)

MACROCAMPOS	SUGESTÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES
Cultura, Artes e Educação Patrimonial (282)	Canto coral
	Banda
	Iniciação musical
	Desenho
	Escultura e Cerâmica
	Grafite
	Pintura
	Cineclube
	Teatro
	Danças
	Práticas Circenses
	Capoeira
	Artesanato
	Brinquedos
	Contos
	Educação Patrimonial
	Línguas Estrangeiras
Leitura	
Outra categoria de Cultura, Artes e Educação Patrimonial	
Esporte e Lazer (281)	Recreação, Brinquedoteca e Jogos
	Yoga
	Tênis de campo
	Atletismo
	Badminton
	Basquete
	Ciclismo
	Futebol
	Futsal
	Ginástica Rítmica, Artística e Acrobática
	Handebol
	Judô
	Karatê
	Luta Olímpica
	Natação
	Taekwondo
Tênis de Mesa	
Voleibol	

	Vôlei de Praia
	Xadrez tradicional/Xadrez virtual
	Outra categoria de Esporte e Lazer
Acompanhamento Pedagógico (280)	Matemática
	Português
	Ciências
	Geografia
	História
	Outra categoria de Acompanhamento Pedagógico
Educação em Direitos Humanos (273)	Educação em Direitos Humanos
Promoção da Saúde (283)	Promoção da Saúde
Iniciação Científica (357)	Iniciação Científica
Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal) (362)	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
	Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal)
Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica (360)	Fotografia
	História em Quadrinhos
	Jornal Escolar
	Rádio Escolar
	Vídeo
	Robótica Educacional
	Tecnologias Educacionais
	Ambientes de Redes Sociais
	Outra Categoria de Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica
Memória e História das Comunidades Tradicionais (358)	Memória e História das Comunidades Tradicionais

ANEXO III do Caderno de Orientações

Modelo de Parecer Técnico Implementação

Parecer Técnico nº xxx/2019 - SEF/NRE

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº xx/xxxx, após a análise da Ata de Anuência do Conselho Escolar (somente para instituições públicas), da Matriz Curricular, das devidas adequações no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, conforme Parecer de Verificação da Legalidade nº xx/xxxx, de xx/xx/xxxx, no Regimento Escolar ou Adendo, conforme Ato Administrativo nº xx/xxxx, de xx/xx/xxxx, e Parecer nº xx/xxxx, de xx/xx/xxxx, e da verificação *in loco*, constatou que xxxxxxxxx (instituição de ensino), do Município de xxxxx, NRE de xxxxxxx, possui todas as condições físicas e pedagógicas para a oferta do Ensino Fundamental (Anos Iniciais/Anos Finais), na oferta da Educação em Tempo Integral **ou** Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar.

Portanto, esta Comissão de Verificação é favorável à oferta do Ensino Fundamental, na oferta da Educação em Tempo Integral **ou** Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar, a partir do início do ano de xxxx, com implantação xxxxxxx e organização curricular: (informar código, tipo da oferta ex: ciclada, seriada, integral etc).

xxxxxxx, xx de xxxxx de xxxxx.

Assessor Técnico	RG	Função	Assinatura

De acordo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do NRE de xxxxx

Protocolado nº _____ Data: ____ / ____ / _____

ANEXO IV do Caderno de Orientações

Modelo de Parecer Técnico Encerramento

Parecer Técnico nº xxx/2019 - SEF/NRE

Considerando a manifestação do xxxxxxxx(instituição de ensino), do município de xxxx, NRE de xxxxx, encerrar a oferta do Ensino Fundamental (Anos Iniciais/Anos Finais, na oferta da Educação em Tempo Integral **ou** Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar, a partir do início do ano de xxxx, de forma xxxx, para a organização curricular: (informar código, tipo da oferta ex: ciclada, seriada, integral etc), e após verificação da regularidade dos Relatórios Finais, somos favoráveis ao solicitado.

xxxxxxx, xx de xxxxx de xxxxx.

Assessor Técnico	RG	Função	Assinatura

De acordo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do NRE de xxxxx

Protocolado nº _____ Data: ____/____/____

ANEXO V do Caderno de Orientações
Modelo de MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
TURNO PARCIAL COM AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR
(Carga horária maior que quatro horas e menor que sete horas diárias)

Estabelecimento:							
Endereço:							
Fone:							
Entidade Mantenedora:							
Forma de implantação: (Simultânea ou Gradativa)							
Curso: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo ou Ano)							
Turno:							
Ano de implantação:			Carga Horária Anual: maior que 800 horas				
Disciplinas/Atividades Curriculares			Carga Horária Anual				
Ano/Ciclo			1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional Comum*	Disciplinas	Arte	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas
		Ciências					
		Educação Física					
		Ensino Religioso					
		Geografia					
		História					
		Língua Portuguesa					
		Matemática					
Parte Diversificada**	Disciplinas	LEM - idioma escolhido (opcional)	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas

Horário de Almoço: das .. . h às .. . h (Horário de Almoço - será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e de responsabilidade de corpo docente habilitado)

* Base Nacional Comum - conforme Resolução nº 07/2010, artigos 14 e 15, referem-se às Disciplinas;

**Parte Diversificada - a) os componentes curriculares serão definidos pelas mantenedoras e pelas instituições de ensino, os mesmos tem origem nas disciplinas científicas; a) Língua Estrangeira Moderna - L.E.M. (idioma escolhido, opcional) - disciplina opcional; b) na Proposta Pedagógica Curricular deverá constar explicitamente os conteúdos que serão desenvolvidos nas Atividades Curriculares a partir dos Macrocampos com carga horária anual; c) base legal - Resolução nº 07/2010, artigos 11, 12, 15, 17 e 37 (compõem a ampliação da jornada escolar e deverão estar articuladas às disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, embasadas na Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB: Acompanhamento Pedagógico, Reforço e Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e a Pesquisa Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Comunicação e Informação, Cultura dos Direitos Humanos, Preservação do Meio Ambiente, Promoção da Saúde entre outros- vide Macrocampos).